

Nº 96, quarta-feira, 21 de maio de 2008

PROTOCOLO ICMS 49, DE 8 DE MAIO DE 2008

Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para veículos automotores e outros fins.

Os Estados de Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados do Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008:

I - a ementa:

“Dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.”;

II - o § 1º da cláusula primeira:

“§ 1º O disposto neste protocolo aplica-se às operações com peças, partes, componentes e acessórios, listados no Anexo Único, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de industrial ou comercial de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios.”;

III - a alínea “b” do inciso I do § 2º da cláusula segunda:

“b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.”;

IV - o § 3º da cláusula segunda:

“§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento):

	Aliquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Aliquota interestadual de 7%	41,7%	43,5%	45,2%
Aliquota interestadual de 12%	34,1%	35,8%	37,4%

II - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 40% (quarenta por cento):

	Aliquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Aliquota interestadual de 7%	56,9%	58,8%	60,7%
Aliquota interestadual de 12%	48,4%	50,2%	52,1%

III - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.”;

V - a cláusula quinta:

“Cláusula quinta Os Estados signatários adotarão o regime de substituição tributária também nas operações internas com as mercadorias de que trata este protocolo, observando os percentuais previstos nos incisos I e II do § 2º da cláusula segunda e o prazo de recolhimento do imposto retido previsto na cláusula quarta.”.

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguinte dispositivos ao Protocolo ICMS 41/08, com a seguinte redação:

I - os §§ 4º e 5º à cláusula primeira:

“§ 4º - Mediante acordo com o fisco de localização do estabelecimento destinatário, o regime previsto neste protocolo poderá ser estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subseqüentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no § 1º, ainda que não estejam listadas no Anexo Único, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante:

I - de veículos automotores para estabelecimento comercial distribuidor, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

II - de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade. § 5º - A responsabilidade prevista no § 4º poderá ser atribuída a outros estabelecimentos designados nas convenções da marca celebradas entre o estabelecimento fabricante de veículos automotores e os estabelecimentos concessionários integrantes da rede de distribuição.”;

II - o Anexo Único:

“ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Catalizadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	3815.12.10 3815.12.90
2	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, corvoel, flanges, unides) de plástico	3917
3	Protetores de caçamba	3918.10.00
4	Reservatórios de óleo	3923.30.00
5	Eixos, decalques, molduras e acabamentos	3926.30.00
6	Correias de transmissão, de materiais têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	4010.3 5910.0000
7	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação	4016.93.00 4833.90.9
8	Partes de veículos automoveis, tratores e máquinas autopropulsadas	4016.10.10
9	Tapetes e revestimentos, mesmo confeccionados	4016.99.90 5705.00.00
10	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	5903.90.00
11	Mangueiras e tubos semelhantes, de materiais têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	5909.00.00
12	Encerados e toldos	6306.1
13	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomoteres	6506.10.00
14	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, aréis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, a base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	6813
15	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	7007.11.00 7007.21.00
16	Espelhos retrovisores	7009.10.00
17	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.00
18	Cilindro de aço para GNV (gas natural veicular)	7311.00.00
19	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	7320
20	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	7325, ex- cepto 7325.91.00
21	Peso de chumbo para balanceamento de roda	7806.00
22	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estande	8007.00.90
23	Fechaduras e partes de fechaduras	8301.20 8301.80
24	Chaves apresentadas isoladamente	8301.70
25	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	8302.10.10 8302.30.00
26	Triângulo de segurança	8310.00
27	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	8407.3
28	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	8408.20
29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08	84.09.9
30	Cilindros hidráulicos	8412.21.10
31	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	8413.30
32	Bombas de vácuo	8414.10.00
33	Compressores e turbocompressores de ar	8414.80.1 8414.80.2
34	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 31, 32 e 33	8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39
35	Máquinas e aparelhos de ar condicionado	8415.20
36	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.23.00
37	Filtros a vácuo	8421.29.90
38	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	8421.9
39	Extintores, mesmo carregados	8424.10.00
40	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.31.00
41	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	8421.39.20
42	Macacos	8425.42.00
43	Partes para macacos do item 42	8431.10.10
44	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas as máquinas agrícolas ou rodoviárias	84.31.49.30 84.33.90.90
45	Valvulas redutoras de pressão	8481.10.00
46	Valvulas para transmissão oleo-hidráulicas ou pneumáticas	8481.20.90
47	Valvulas solenóides	8481.80.92
48	Rolamentos	84.82

49	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes", engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernas; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	\$4.83
50	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	\$4.84
51	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	\$505.20
52	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	\$507.10.00
53	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, distribuidores-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dinamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	\$5.11
54	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisa, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos	\$512.20 \$512.40 \$512.90
55	Telefones móveis	\$517.12.13
56	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiodifusão e partes	\$5.18
57	Aparelhos de reprodução de som	\$5.19.81
58	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefone ou radiotelegrafia (radio receptor/transmissor)	\$525.50.1 \$525.60.10
59	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia	\$527.2
60	Antenas	\$529.10.90
61	Circuitos impressos	\$534.00.00
62	Selecionadores e interruptores não automatizados	\$535.30.11
63	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	\$536.10.00
64	Disjuntores	\$536.20.00
65	Reles	\$536.4
66	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos itens 62, 63, 64 e 65	\$538
67	Interruptores, seccionadores e comutadores	\$536.50.90
68	Faróis e protetores, em unidades seladas	\$539.10
69	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	\$539.2
70	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	\$544.20.00
71	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	\$544.30.00
72	Carrocerias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas	\$7.07
73	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	\$7.08
74	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	\$714.1
75	Engates para reboques e semi-reboques	\$716.90.90
76	Medidores de nível	\$9026.10.19
77	Manômetros	\$9026.20.10
78	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	\$90.29
79	Amperímetros	\$9030.33.21
80	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumo instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	\$9031.80.40
81	Controladores eletrônicos	\$9031.89.2
82	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	\$9104.00.00
83	Assentos e partes de assentos	\$9401.20.00 \$9401.60.90
84	Acendedores	\$9613.80.00

Cláusula terceira Ficam revogados os Anexos I e II do Protocolo ICMS 41/08.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2008.

Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Maranhão - Maria de Fátima P. da Silva p/ José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraná - Heron Arzua; Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA